



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADM. Nº: 256/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Licitatório nº 256, que contém o Termo de Referência e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Cotação, etc.), para a **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cadernos e agendas personalizadas**, que serão distribuídos a todos os alunos e professores da rede municipal de ensino de Itaipulândia/PR.

O objeto da contratação, conforme o Termo de Referência, visa à aquisição de diversos tipos de cadernos e agendas, com um valor total estimado de **R\$ 305.439,60 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

A justificativa apresentada no ETP (Estudo Técnico Preliminar 225/2025) fundamenta a necessidade da contratação na busca pela melhoria da qualidade da educação, na garantia de acesso igualitário a recursos educacionais e no alívio do orçamento familiar dos pais e responsáveis. A personalização dos materiais, por sua vez, é justificada por **"fortalecer o vínculo dos alunos e professores com a escola e reforçar o sentimento de pertencimento à comunidade escolar"**.

O procedimento prevê a exigência de amostras e detalha as especificações técnicas dos materiais, incluindo a personalização da capa e da folha de rosto, cuja arte será desenvolvida pela Secretaria de Educação.

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da legalidade e da viabilidade do prosseguimento do certame nos moldes propostos.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Termo de Referência é o documento que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação e orientar a execução e fiscalização do futuro contrato. A análise recai sobre os seguintes pontos principais:

a. Do Objeto e sua Descrição

O objeto está claramente definido no TR como a aquisição de cadernos e agendas. A justificativa para a contratação, conforme consta no Estudo Técnico



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Preliminar (ETP) e no próprio TR, fundamenta-se na melhoria da qualidade da educação, na garantia de acesso igualitário a recursos educacionais e no alívio do orçamento familiar dos pais e responsáveis.

A descrição detalhada dos itens, em princípio, atende ao disposto no art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição completa e precisa do objeto.

b. Dos Requisitos de Habilitação Técnica

O TR não exige qualificação técnica.

c. Da Discricionariedade Administrativa e da Justificativa da Contratação

A definição do objeto da licitação insere-se no âmbito da **discricionariedade do gestor público**, a quem compete avaliar a conveniência e a oportunidade de determinadas contratações para o atendimento do interesse público. No caso em tela, a justificativa apresentada no ETP é clara e razoável.

A decisão de fornecer materiais personalizados, com o objetivo de **"fortalecer o vínculo dos alunos e professores com a escola e reforçar o sentimento de pertencimento"**, constitui uma legítima política pública. Tal medida não pode ser vista como um mero dispêndio, mas como um investimento no ambiente escolar que, ao promover a identidade e a coesão da comunidade acadêmica, contribui indiretamente para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

A motivação, portanto, mostra-se alinhada ao **princípio da eficiência**, buscando alcançar o melhor resultado para a educação municipal com os meios disponíveis.

d. Da Ausência de Restrição à Competitividade e da Padronização

A exigência de personalização, nos moldes propostos, não configura restrição indevida à competitividade. O Termo de Referência é claro ao afirmar que **"a arte da capa e folha de rosto dos cadernos serão desenvolvidas pela secretaria de Educação"**. Isso significa que a Administração não está indicando uma marca específica ou um produto com características exclusivas de um único fornecedor, o que seria vedado.

Pelo contrário, a licitação se destina a um serviço comum de impressão gráfica, amplamente disponível no mercado. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) veda a indicação de marca, mas permite a padronização, desde que justificada.

O TCU admite a indicação de marca em situações excepcionais, como para atender a exigências de padronização, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

No presente caso, a situação é ainda mais favorável, pois não se trata de escolher uma marca comercial, mas de aplicar um design próprio da Administração, o que reforça a isonomia e a impessoalidade. A padronização dos materiais para todos os alunos é, em si, uma concretização do **princípio da isonomia**, garantindo que todos tenham acesso a recursos de mesma qualidade.

A exigência de amostras, prevista no item 21.5 do Termo de Referência, é um mecanismo legítimo e salutar para que a Administração verifique a capacidade técnica dos licitantes e assegure a qualidade do produto final, em total conformidade com o art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021.

e. Da Pesquisa de Preços e do Valor de Referência

O processo foi instruído com o "mapa de cotação nº 266" e menção a um certame anterior (Pregão Eletrônico nº 111/2024), em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa municipal que regula a matéria. Tais documentos demonstram a preocupação do gestor em estimar adequadamente o valor da contratação, buscando a proposta mais vantajosa.

A utilização de preços de contratações anteriores da própria Administração é uma das modalidades previstas em lei e confere segurança e realismo à estimativa. Presume-se, portanto, que a pesquisa de preços foi realizada de forma a refletir os valores de mercado para o objeto licitado.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o procedimento licitatório foi instruído com os documentos e justificativas necessários, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública. A definição do objeto está devidamente motivada, não se vislumbrando direcionamento ou restrição indevida à competição.

Assim, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do certame, com a consequente publicação do edital de licitação nos termos da minuta apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaipulândia, 9 de outubro de 2025.

CARLA ELIANE MOHR
OAB/PR 68248



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c699db6b-2f08-485f-bd52-29ad86a4167d



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **PARECER cadernos personalizados.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozMzEyMTR9.sBOKlgUTaUWGhZRAzNyJoZFSUxatrsdxowFq_Oj fGck

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **CARLA ELIANE MOHR**, em 09/10/2025 às 16:19:44.

Código de verificação: 0c759f73-e423-48e4-bad7-8b19336156a5



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.